**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 02/2018
CARTA CONVITE N.º 47/2017
EDITAL N.º 146/2017
PROCESSO N.º 13524/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA GRAFANASSI
ESTACIONAMENTO E LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS EIRELI.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social sr. **Rubens Martins Franco Junior**, portador do RG 15.992.205-7 e CPF 036.391.988-08, e de outro lado a empresa **GRAFANASSI ESTACIONAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, com sede à Felix Jonas de Amorim, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.898.018/0001-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Julye Amabile Zenfe, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 39.343.647-0 e do CPF/MF 373.311.968-12, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 47/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

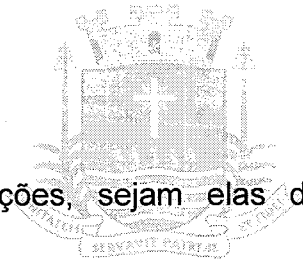
1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de Veículo para Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA**REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto de acordo com as especificações constantes no Anexo I;

2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da





CONTRATADA, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço global do(s) produto(s) é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), observados os preços do presente contrato;

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto, condicionado à sua conferência;

3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os produtos a serem entregues.

3.4– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

CLAUSULA QUARTA

PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 - O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA

SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018
Seg. Pública	108-02.01.06.181.0007.2.001.449052.01.40000000	R\$ 62.000,00

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

- Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

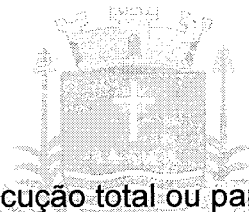
CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 – O(s) veículo(s) deverá(ão) ser ofertado(s) com garantia de 12 (doze) meses, com assistência técnica gratuita no período de vigência da garantia;

CLÁUSULA SÉTIMA

DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES





7.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 17 JAN 2018

DELICIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL



RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GRAFANASSI ESTACIONAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI
CONTRATADA

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2

CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA
RG. 48.637.116-5

